



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE LONDRINA · ESTADO DO PARANÁ
Luis Gustavo Belmonte
Agente Delegado Interno: Oficial Registrador
Rua Piauí, 399 - 3º andar - Sala 304 - Londrina- PR - Fone: (43) 3322-1900 - E-mail: certidoreslondrina@hotmail.com

REGISTRO ELETRÔNICO

Nº 8.260 de 08/01/2025

Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, protocolado sob nº **417.388**, Averbação ao Registro sob nº **8.260**, em **08/01/2025**, neste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Natureza

PJ - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Londrina-PR, 08 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente

Nome: LUCILENE DA SILVA PRADO:02286771901

CPF: 02286771901

Número série: 51778009B0814799

Válido até: 12/03/2025

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$1,83, FUNDEP: R\$4,57, Selo: R\$6,50, Distribuidor: R\$23,83 , Digitalização: R\$8,30. Total: R\$ 139,20





ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome do Representante Legal: Patricia Lobrigate
E-mail patricia.lupinetti@uol.com.br Telefone (11)976018100
Profissão Promoora de eventos Nacionalidade Brasileira
Estado civil Divorciada Portador do RG 20.202.331-x
Inscrito no CPF 140.339.718-07 Residente à Rua 8 RV,
Número 84 Complemento _____
Bairro Res.Vila Verde CEP 13506-139 Cidade Rio Claro
UF SP

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada: _____
Associação Paranaense de Motovelocidade
CNPJ* 07.585.655/0001-18
Com sede / Endereço Rua Augusto Canezin
Número 751 Complemento _____
Bairro Bairro California CEP 86040-480 Cidade Londrina
UF PR

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro / averbação do instrumento anexo. Nestes termos, pede deferimento.

Local / data: Londrina 07 de dezembro de 2024

Assinatura do representante legal Instruções:

- 1-Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
- 2-Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto. * Campo não obrigatório em caso de constituição.

Documento assinado digitalmente

gov.br

PATRICIA LOBRIGATE
Data: 09/12/2024 08:21:53-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE MOTOVELOCIDADE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A “**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE MOTOVELOCIDADE**”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Santos Dumont, nº 200, Boa Vista, regida pelo presente Estatuto bem como pelas normas gerais do Código Civil Brasileiro, vigente pela Lei nº 10406/2002, e pelas normas jurídicas especiais instituídas pela vigente legislação desportiva nacional, editadas pela Lei nº 9615/1998, conhecida como Lei Pelé, com as alterações posteriores, feitas pela lei nº 10.672/2003, com prazo de duração da entidade indeterminado, reger -se- á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - A Associação pode manter outros estabelecimentos, sub-sedes, escritórios ou filiais em qualquer localidade do território nacional, sendo regulamentada por regimento próprio que deverá ser aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DEVERES

Art. 2º - A Associação Paranaense de Motovelocidade tem por objetivos:

- a) estimular o desenvolvimento de atividades relacionadas ao motociclismo, em geral, e congregar pilotos, mecânicos, equipes, membros de equipes de motociclismo, praticantes em geral e público interessado, com a finalidade de fomentar a atividade no território nacional.
- b) as atividades de fomentação do motociclismo de que trata o Inciso acima, a serem exercidas e apoiadas pela entidade compreendem, dentre outras, a realização, supervisão, homologação de corridas, treinos, aulas, escolas, "track days", clínicas, congressos, fóruns, conferências, pesquisas, estudos, testes, programas sociais, campanhas de conscientização do uso da moto, e todo tipo de atividade voltado a prática do motociclismo.
- c) coordenar e dirigir, em âmbito nacional, a prática do motociclismo de competição, exercendo a função técnica-normativa e fiscalizadora das atividades relacionadas com a prática do motociclismo, organizadas por esta entidade, mediante a criação de liga, nos termos dos artigos 16 e 20 da Lei nº 9615/1998;
- d) representar e defender os interesses do motociclismo de competição perante os organismos públicos brasileiros, as entidades esportivas dirigentes, nacionais e internacionais, e em todo evento estadual, nacional e internacional de motociclismo que ocorra no território nacional ou no exterior;
- e) dirigir, difundir e incentivar prática de todas as modalidades e categorias do motociclismo desportivo;
- f) promover, organizar, autorizar e fiscalizar a realização de provas e etapas de competições e treinos estaduais e nacionais de motociclismo, assistindo-lhe o direito de ceder a terceiros, espaços promocionais nas competições;
- g) auxiliar o Poder Público na edição de normas e regulamentos relativos à educação e treinamento da prática do motociclismo;
- h) expedir códigos, normas, regulamentos, regimentos, avisos, portarias, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à

disciplina do motociclismo, observada a legislação desportiva vigente, a que ficam obrigados todos os filiados desta entidade;

- i) cumprir e fazer cumprir, pelos seus filiados, os mandamentos emanados dos organismos esportivos nacionais e internacionais a que esteja filiada e, igualmente, os atos legalmente expedidos pelos Poderes Públicos;
- j) processar e julgar, através dos poderes internos constituídos, os responsáveis pela inobservância de qualquer norma e regra técnica-esportiva editada pela por esta entidade e pelo Poder Público competente;
- k) instituir normas técnicas reguladoras da prática do motociclismo de competição; bem como auxiliar o Poder Público na edição de normas e regulamentos relativos à educação e treinamento da prática do motociclismo;
- l) exercer as competências que lhe forem conferidas por leis, decretos, portarias e atos normativos editados pelo Poder Público do País;
- m) fortalecer a prática de esportes de alto rendimento individual e coletivos;
- n) socializar adolescentes e jovens por meio dos esportes e cultura;
- o) promover competições, encontros e eventos esportivos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando à edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos em seus objetivos sociais;
- p) promover ações de voluntariado;
- q) desenvolvimento de atividades que visem à valorização e a dignificação humana;
- r) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
- s) no desenvolvimento e cumprimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da excelência;
- t) desenvolver atividades de áudio visual, produção cinematográfica, vídeos e de programas de televisão, estúdios cinematográficos e produção de filmes para publicidade.

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO terá os seguintes deveres:

- a) aplicar integralmente seus recursos e prováveis superávit na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- b) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- c) conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- d) apresentar anualmente, Declaração de rendimento, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- e) estabelecer princípios definidores de gestão democrática;
- f) estabelecer instrumento de controle social;
- g) ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- h) Estabelecer uma forma de fiscalização Interna;
- i) Alternância no exercício dps cargos de direção;
- j) Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal,
- k) garantir a representatividade dos atletas nos colegiados de direção conforme traz a Lei 9.615/98;
- l) garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da respectiva

entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra na rede mundial de computadores;

m) escrituração de acordo com os princípios de **contabilidade** e normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo único – A obrigação prevista no art. 18 – A, VII da Lei 9.615/98, não se aplica aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvada, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal, da auditoria independente e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS

Art. 4º - O patrimônio da entidade será constituído por:

- a) bens e direitos recebidos em doação;
- b) doações patrimoniais, bem como auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial;
- c) aquisições patrimoniais efetivas;
- d) os rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos; e
- e) os recursos mencionados no artigo 8º.

§ único - Os bens que constituem o patrimônio da entidade responderão por seus encargos e obrigações, excluída a responsabilidade pessoal, mesmo subsidiária dos membros da Diretoria Executiva e associados.

Art. 5º - Os recursos financeiros da entidade serão provenientes de:

- a) taxas, matrículas, mensalidades ou anuidades;
- b) promoção, organização, supervisão e organização de eventos esportivos;
- c) negócios jurídicos celebrados com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento de projetos, eventos ou atividades específicas correlatas ao objeto social da entidade;
- d) doações e contribuições a qualquer título, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos, inclusive os de natureza legal;
- e) eventuais rendas do seu patrimônio, inclusive o produto de operações no mercado financeiro e mobiliário;
- f) comercialização de produtos relacionados aos eventos pela entidade promovidos;
- g) outras rendas, vinculadas às atividades da entidade.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 6º - O quadro societário da entidade é composto por associados sem qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, inscritos nas seguintes categorias: FUNDADORES, CONTRIBUINTES E BENEMÉRITOS.

Art. 7º - São associados FUNDADORES os reconhecidos na Ata da Assembleia dos Fundadores realizada em 07 de dezembro de 2020.

Art. 8º - São associados CONTRIBUINTES as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras que, se identificando com os princípios e valores reconhecidos pela entidade, colaborem pecuniariamente para a consecução dos objetivos sociais.

Art. 9º - São associados BENEMÉRITOS aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade, os quais não terão poder privilegiado ou diferenciado de decisão em quaisquer órgãos diretivos da entidade.

Art. 10 - A admissão aos quadros da entidade de novos associados, bem como a concessão de títulos de associado benemérito, serão submetidas à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 11 - Os associados à entidade não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

Art. 12 - São direitos dos associados:

- a) participar das atividades desenvolvidas pela entidade, desde que atendam os critérios e requisitos técnicos exigidos;
- b) ter acesso irrestrito ao site da entidade;
- c) votar e ser votado, na forma deste Estatuto.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;
- b) honrar os compromissos assumidos;
- c) promover e divulgar os objetivos e as finalidades da entidade; e
- d) no caso dos associados contribuintes, pagar as contribuições de manutenção estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Art. 14 - Os associados poderão retirar-se da entidade a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data do término do exercício financeiro.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá excluir do quadro de associados da entidade o associado que desrespeitar os preceitos do presente Estatuto.

Art. 15 - A Diretoria Executiva, ao seu exclusivo critério, poderá convidar não associados para participação nos eventos e competições organizadas pela entidade, sem que os convidados, sob qualquer aspecto, tenham qualquer direito correlato aos associados.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16. A Associação é composta pelos órgãos deliberativos e executivos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é órgão de deliberação da “**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE MOTOVELOCIDADE**”, constituída pela reunião de todos os associados no exercício dos seus direitos.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os administradores da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, de acordo com o presente Estatuto e com o disposto no Código Civil;
- b) destituir os administradores da Diretoria Executiva de acordo com o disposto no Código Civil;
- c) aprovar as contas;
- d) alterar o presente Estatuto de acordo com o Código Civil;

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário conforme decisão da Diretoria Executiva, e ordinariamente uma vez por ano para aprovação de contas.

§1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente na forma estabelecida no Código Civil Brasileiro.

§2º- A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação, desde que presentes pelo menos a metade dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer que seja o número de associados presentes.

§3º- As deliberações da Assembleia Geral que não necessitem de quórum especial de acordo com o presente Estatuto e com o Código Civil, serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes.

§4º- A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da entidade, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

§5º- Os trabalhos das Assembleias Gerais serão registrados em ata, redigida pelo secretário e assinada pelos membros da Mesa e os presentes.

CAPÍTULO VII
DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão operacional da entidade, incumbindo-lhe a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Fiscal. É composta, necessariamente, por 1 (um) Diretor Presidente, e, facultativamente, por 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Tesoureiro, 1 (um) Diretor Secretário, e o Conselho Fiscal formado de 2 (dois) representantes titulares, podendo ser estabelecidas novas diretorias, estatutárias ou não, a cargo do Diretor Presidente.

Art. 21. O mandato da Diretoria Executiva será de (4) quatro anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único: É vedado a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o sucede

Art. 22. O Presidente poderá ser substituído pelo Vice-presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 23. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato. Na falta do Presidente, será realizado eleição através da Assembleia Extraordinária, o eleito exercerá a função até o término do mandato.

Parágrafo único: As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, com a presença de, no mínimo metade dos dirigentes e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 24 - A Diretoria Executiva deliberará por maioria e reunir-se-á sempre que se fizer necessário, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 25 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) administrar a entidade, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Fiscal;
- b) elaborar o Plano Estratégico para a entidade;
- c) elaborar e implementar o Plano de Ação anual, em consonância com o Plano Estratégico;
- d) analisar e aprovar as propostas de novos associados quanto às suas qualificações e demais requisitos;
- e) supervisionar a administração dos ativos da entidade, promovendo a conveniente aplicação dos seus recursos, praticando todos os atos necessários para esta finalidade, incluindo, mas não se limitando a assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios, mesmo quando importem em responsabilidades ou obrigações da entidade, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros;
- f) firmar contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso da entidade;
- g) encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios de atividades e as prestações de contas da entidade;
- h) definir critérios e normas que regerão os quadros do pessoal técnico e administrativo da entidade, bem como sua remuneração e o valor da contribuição dos associados contribuintes;
- i) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- j) excluir dos quadros de associados da entidade os associados que desrespeitem os preceitos do presente Estatuto e/ou que não cumpra as decisões emanadas pela Diretoria Executiva;
- k) organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da entidade;
- l) elaborar o Edital de Eleição;
- m) praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

26 - Compete ao Presidente:

- a) representação da entidade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais;

- b) administração, orientação e direção dos objetivos sociais, inclusive a compra, venda, sublocação ou cessão parcial em comodato, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da entidade, determinando os respectivos preços, termos e condições;
- c) assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios, mesmo quando importem em responsabilidades ou obrigações da entidade, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros;
- d) nomear procuradores com poderes especiais para representar a entidade;
- e) celebrar ou alterar contrato de trabalho, que preveja o pagamento de remuneração anual total, incluindo bônus ou remuneração semelhante, mencionados ou não no aludido contrato;
- f) conceder licença de uso ou revelar tecnologia patenteada ou não, informações técnicas, know-how, ou outras informações confidenciais que possam ser objeto de licença ou transferência ou de conhecimento da entidade, ou celebrar qualquer contrato envolvendo desenvolvimento de atividades e pesquisa tecnológica;
- g) outorgar garantias a empréstimos ou outras obrigações de terceiros;
- h) conceder ou tomar empréstimos, ou transferir, criar ou negociar dívidas da entidade;
- i) celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato entre a entidade e seus associados;
- j) adquirir, dispor, hipotecar ou de qualquer outra forma instituir ônus ou gravames sobre os ativos da entidade.

Art. 27 - Os **administradores** da entidade não respondem, quer isolada, quer solidária, quer subsidiariamente por danos ao patrimônio desta, nem pelas obrigações da entidade, salvo nos casos de culpa ou dolo, excesso de mandato, violação da lei ou do presente estatuto.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos;
- b) assessorar o Presidente em todas as suas atribuições.

Art. 29 - Compete ao Secretário:

- a) organizar e dirigir os serviços da secretaria da ASSOCIAÇÃO inclusive no que tange aos empregados;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e Lavrar suas atas;
- c) manter sob sua guarda os livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, não atinentes a tesouraria;
- d) redigir e assinar correspondência social;
- e) exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

- a) organizar e zelar pela documentação de natureza contábil
- b) manter sob guarda os haveres, títulos e documentos da ASSOCIAÇÃO, que representem valores;
- c) organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- d) abrir conta em bancos de escolha da Diretoria em nome da ASSOCIAÇÃO;
- e) assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da ASSOCIAÇÃO, bem como os instrumentos de procura;
- f) movimentar o caixa da ASSOCIAÇÃO;
- g) efetuar pagamentos e recebimentos;
- h) apresentar a Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO;
- i) elaborar o balanço anual, acompanhado por profissional contábil;

j) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobrança da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 31- Ao Conselho Fiscal, órgão autônomo, compete manter a existência dos seguintes requisitos:

- a) a escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;
- b) exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- c) a existência de regimento interno que regule o funcionamento;
- d) a vedação da composição por membros de cargos de direção.
- e) Caberá ao **Conselho Fiscal**, sempre que solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, dar parecer sobre propostas inerentes a operações patrimoniais de relevante valor ou interesse social, especialmente nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis integrantes do patrimônio da entidade.
- f) o **Conselho Fiscal** reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário em local, dia e hora previamente estabelecido pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou por convocação do Diretor Presidente.
- g) poderão compor o **Conselho Fiscal** todo e qualquer associado que atenda aos requisitos previstos no artigo 6 deste Estatuto e que não faça parte da Diretoria Executiva.
- h) os membros do **Conselho Fiscal** poderão, a qualquer tempo, requisitar a Diretoria Executiva, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade.
- i) os membros do **Conselho Fiscal** deverão acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos da entidade.
- j) as deliberações do **Conselho Fiscal** serão por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - Terão direito a voto e a serem votados nas eleições todos os associados fundadores; todos os associados beneméritos nomeados há mais de 10 (dez) anos; e todos os associados contribuintes em dia com a contribuição associativa e filiados há mais de 10 (dez anos) anos.

§1º- A eleição para a diretoria executiva será efetuada via inscrição de chapas fechadas, contendo obrigatoriamente a indicação dos nomes para comporem às Diretorias mínimas exigidas, de acordo com o artigo 06.

§2º: As eleições gerais serão realizadas mediante prévia e ampla divulgação de sua ocorrência, divulgação a ser realizada por intermédio de edital a ser publicado em 3 (três) oportunidades em veículo de comunicação de alta circulação.

§3º- O Edital será elaborado pela Diretoria Executiva e terá que conter, obrigatoriamente, as datas, horários e local da votação, bem como o prazo para a inscrição de chapas à Diretoria, de candidatos ao Conselho Fiscal e o sistema de votação.

§4º- A partir da aprovação do presente Estatuto, fica estabelecido que os mandatos iniciar-se-ão sempre em 01 de janeiro, findando-se em 31 de dezembro.

Art. 33 - Os associados contribuintes “pessoa jurídica” terão direito a voto unitário e não poderão concorrer à eleição, mas poderão indicar um de seus membros para tanto.

CAPÍTULO X CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 34 - A entidade entrará em liquidação nos casos legais.

§1º- A associação só poderá ser dissolvida por proposta do Conselho, Diretoria ou Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§2º- Em caso de dissolução da entidade, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, móveis e imóveis, serão divididos entre os associados remanescentes, ou revertidos a uma ou mais associações congêneres, idênticas ou semelhantes, sem fins lucrativos cujo objeto seja a prática do motociclismo, a critério da Assembleia Geral, ou ainda poderá ser selecionada uma instituição de caridade reconhecida e notória.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 35 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o Balanço Geral e preparado o relatório da Diretoria Executiva referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à entidade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolverem obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 37 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes.

Art. 38 - Para as questões provenientes do presente estatuto, fica eleito o foro da Cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 39 - O presente estatuto entra em vigor após o cumprimento das formalidades legais necessárias e só poderá ser reformulado pela Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Londrina, 20 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CIBELE LOBRIGATE
Data: 03/12/2024 07:14:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CIBELE LOBRIGATE
Presidente

SIDNEY OSMUNDO DE SOUZA:36603333953
Assinado de forma digital por
SIDNEY OSMUNDO DE SOUZA:36603333953
Dados: 2024.12.02 15:34:43 -03'00'

SIDNEY OSMUNDO DE SOUZA
OAB/PR sob o nº 54417

Nome: LUCILENE DA SILVA PRADO:02286771901

CPF: 02286771901

Número série: 51778009B0814799

Válido até: 12/03/2025

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$1,83, FUNDEP: R\$4,57, Selo: R\$6,50, Distribuidor: R\$23,83 , Digitalização: R\$8,30. Total: R\$ 139,20